



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 83/2023

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **DENTÁRIA E DISTRIB. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n 91.083.212/0001-35, com sede na Rua General Vitorino, na cidade de Porto Alegre/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 24/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para uso nos atendimentos da Unidade Básica de Saúde.

Cláusula Segunda - VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura tendo vigência até 31/12/2023.

Cláusula terceira - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 10.330,10 (Dez mil trezentos e trinta reais e dez centavos), a ser pago em até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Único: A Contratada irá realizar a retirada dos produtos conforme a demanda, ficando a encargo da empresa em ficar com o estoque dos produtos na empresa.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

Os valores ajustados entre as partes não sofrerão qualquer reajuste, permanecendo inalterados até o final do contrato.

Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de despesas com publicidade.
2061 - 33.90.30.10.00.00.00

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;



7.2 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.3 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

7.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os contratados de comum acordo, expressamente elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, dispensando qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes contratantes, para cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Ernestina, 15 de maio de 2023.

RENATO BECKER
Contratante

DENTÁRIA E DISTRIB. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA
Contratante

Testemunhas:
